

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

DISTRATADA: ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 06.061.646/0001-65, Inscrição Estadual: 085/0035724, Ato de Autorização – Anatel: N° 62.995/200, Termos de Autorização – Anatel: N° 753/2013, 754/2013 e 755/2013, Site: <http://www.adylnet.com.br>, e-mail: suporte@adylnet.br com sede na Avenida Orestes Ângelo Barni, 229, Berçário Industrial, Bairro Basalto, na cidade de Nova Prata - RS, CEP: 95320-000, por seu representante legal, infra-assinado.

DISTRATANTE: Pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 o presente instrumento tem por objeto o Distrato do “Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado” – STFC, celebrado entre as partes e registrado sob número 14390/21, no livro B-118, à folha 245.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

2.1 Às partes resolvem: em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do “Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado” – STFC, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro contidos no mesmo, observando o cumprimento das cláusulas e condições previstas no presente distrato.

2.2 Todas as cláusulas e condições contratadas ficam desde já distratadas.

2.3 Fica vedado às partes, a qualquer tempo pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos, salvo aquelas, ora ajustadas, no presente Distrato.

2.4 Como obrigação final visando o efetivo Distrato do Contrato firmado entre as partes a DISTRATANTE se compromete a pagar DISTRATADA até o dia do Protocolo registrado para fim da relação contratual, o débito em relação aos serviços prestados no valor também acordado, através de depósito na conta de titularidade da DISTRATADA.

2.4.1 O atraso ou ausência do pagamento previsto no item, 2.4 acima, obrigará o DISTRATANTE ao pagamento do valor devido, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária apurada segundo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que venha a restituir-lo, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação, e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

2.4.2 O atraso ou ausência do pagamento previsto no item 2.4 acima, após transcorridos 10 (dez) dias da data do vencimento, legitimará a DISTRATADA a valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, protesto de títulos, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

2.5 Ainda como obrigação final visando o efetivo Distrato do Contrato firmado entre as partes, a DISTRATANTE, compromete-se a restituir à DISTRATADA os equipamentos comentados no termo do Distrato.

2.5.1 O Atraso ou inércia da DISTRATANTE quanto a restituição dos equipamentos discriminados no item 2.5 acima, ou sendo constatado qualquer defeito ou problema nos equipamentos restituídos pela DISTRATANTE, fica facultado à DISTRATADA a cobrança do valor de mercado dos equipamentos não restituídos de maneira defeituosa em face da DISTRATANTE. Este valor deverá ser pago pela DISTRATANTE no prazo até 05 (cinco) dias contados da comunicação enviada pela DISTRATADA, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

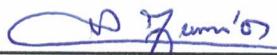
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO MÚTUA

3.1 As Partes convencionam expressamente que inexistente qualquer obrigação remanescente do “Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado” – STFC, celebrado entre as partes, dando por finalizada a relação jurídica, neste ato, bem como plena, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo de reclamar, a que título for judicialmente ou extrajudicialmente, a partir do Protocolo de cancelamento, conforme citado na cláusula 2.4 do presente Distrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

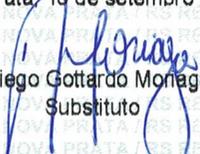
4.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente Distrato, fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata – RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Prata/RS, 02 de Setembro de 2021.


ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA
Valério Collet Junior



Protocolado sob nº 15547, à folha 296, do livro A-6. **AVERBAÇÃO** lançada a folha 031, do livro B-119, sob nº 1-14390/21, e anotada à margem do Registro nº 14390/21, à folha 245, do livro B-118. Dou fé. Nova Prata, 15 de setembro de 2021.


Diego Gottardo Monaga
Substituto

EMOLUMENTOS:
Averbação TD a/ valor: R\$ 39,00 (0391.04.1900003.01607 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 3,40 (0391.01.2100001.00228 = R\$ 1,40)
Proc. eletrônico: R\$ 5,30 (0391.01.2100001.00229 = R\$ 1,40)



Central de
Relacionamento  10355
www.adylnet.com.br

